Publicado em....:08/04/83

DOU. N.º 67 - Fls.:. 5695 (SEÇÃO 1)

RESOLUÇÃO-COFECI N.º162/83

Define inscrição de Carente.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no exercício regular das atribuições previstas no artigo 16 da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978 e seu Único instrumento executivo o Decreto n°. 81.871, de 29 de junho de 1978, e tendo em vista o disposto no § 3°. do artigo 2°. do Decreto n° 88.147, de 8 de marco de 1983,

R E S O L V E:

I - Além das hipóteses previstas no artigo 43, item I da Resolução-COFECI n°. 148/82, o Corretor de Imóveis que, comprovadamente, se encontrar em precária situação financeira que não lhe permita atender às necessidades pessoais e de sua família, poderá requerer ao CRECI da jurisdição, isenção das obrigações decorrentes da inscrição estabelecidas no artigo 35 e seu parágrafo Único da Resolução aqui invocada.

II- Para obter essa isenção que será temporária o interessado instruirá o requerimento com declaração de dois profissionais inscritos, sujeitando-se todos às penalidades legais, em caso de falsidade.

Revoga-se disposições contrárias.

Brasília-DF, 05 de abril de 1983

AREF ASSREUY
Presidente

PLINIO GONZAGA
1º Diretor Secretário